

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA SPL Nº. 002**

UCCI – Unidade Central de Controle Interno

SPL – Sistema de Planejamento e Orçamento

Versão: 1.0

Aprovada em: 17/12/2010

Unidade Responsável: Setor de Contabilidade e Orçamento

### **I – FINALIDADE**

Disciplinar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Denise-MT.

### **II – ABRANGÊNCIA**

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações direta e indireta.

### **III – CONCEITOS**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é dos instrumentos de planejamentos previstos no artigo 165 da Constituição Federal, o segundo.

Seu objetivo é definir, as metas prioritizadas, dentre aquelas constantes do PPA para serem executadas no ano subsequente ao de sua elaboração, definidos custos de cada ação, e redefinindo as metas pretendidas pelos programas no ano conforme disponibilidades financeiras ou parcerias a serem firmadas com entidades públicas, privadas ou mesmo sociais.

### **IV – BASE LEGAL E REGULAMENTAR:**

Constituição Federal:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

**Outras normas:** Art. 165 da CF, combinado com o disposto na Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria MPOG nº 42 de 14.04.1999, e adicionalmente as demais Normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

## **V- RESPONSABILIDADES**

Estabelecidas regras gerais para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma exigida pelo Art. 165, Inciso II, da Constituição Federal, a serem observadas por todas as unidades da estrutura organizacional, compreendendo a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O texto do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária deverá ser elaborado nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2º, estabelecendo as Diretrizes Orçamentárias do Município e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, atendendo as determinações impostas Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, em especial das:

- a) Metas e prioridades da administração municipal;
- b) Estrutura e organização da lei orçamentária;
- c) Diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- d) Controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal;
- e) Reserva de Contingência;
- f) Cronograma Mensal de Desembolso;
- g) Critérios para Limitação de Empenhos e Execução Financeira;
- h) Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita;
- i) Despesas consideradas irrelevantes;
- j) As disposições relativas ao aumento das despesas com pessoal e encargos sociais;
- k) Condições para contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, quando ocorrer gastos superiores a 95% do Limite Legal de Gastos com pessoal nos termos do art. 22, Parágrafo único da L.C. 101/00;
- l) Transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas;
- m) Alterações na legislação tributária do município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser acompanhada dos seguintes anexos:

- a) Anexo de Riscos Fiscais (Art. 4º, § 3º c/c Art. 5º, III, ambos da L.C. 101/2000);
- b) Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º da L.C. 101/00) contendo:
  - b1) Demonstrativo I – Metas Anuais (art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00);
  - b2) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior (art. 4º, § 2º, I da L.C. 101/00);

b3) Demonstrativo III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores (art. 4º, § 2º, II da L.C. 101/00);

b4) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, III da L.C. 101/00);

b5) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (art. 44 da L.C. 101/2000);

b6) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência Próprio dos Servidores (art. 4º, § 2º, IV da L.C. 101/00);

b7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas (art. 4º, § 2º, V da L.C. 101/00);

b8) Demonstrativo VIII – Margem das Despesas Obrigatórias e de Caráter Continuado (art. 4º, § 2º, V da L.C. 101/00).

O processo de elaboração deverá contar com a participação popular, na forma exigida pelo Art.44, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto da Cidade, e será conduzido pela Unidade Central de Planejamento, coordenadas pelo Prefeito Municipal, bem como, pelas unidades executoras, com as seguintes responsabilidades:

a) Coordenação Geral: Prefeito Municipal.

Definição das Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal.

Prazo: Até 28 de Fevereiro.

b) Unidades Executoras: Secretarias e demais unidades administrativas.

Levantamento dos Problemas e Elaboração dos Programas.

Prazo: Até 31 de Março.

c) Unidade Central de Planejamento: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Consolidação das Ações, Elaboração do Projeto de Lei e Encaminhamento à Câmara Municipal.

Prazo: Até 15 de Abril.

Caberá a Unidade Central de Planejamento, o desenvolvimento das seguintes ações:

a) Elaborar fluxograma das atividades, se for o caso;

b) Desenvolver formulários e/ou adequar sistemas informatizados para o registro das informações necessárias em cada atividade;

c) Estabelecer os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo;

d) Detalhar as análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;

e) Elaborar *check-list* de controle;

- f) Definir cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do projeto da LDO à Câmara;
- g) Elaborar o relatório dos projetos em andamento e das despesas de conservação do patrimônio e encaminhar ao Poder Legislativo até a data do envio do projeto da LDO;
- h) Criar equipe setorial para levantamento das prioridades;
- i) Diagnosticar as demandas sociais, os problemas, melhorias, necessidades e potencialidades para as quais deverão ser consignados créditos orçamentários na LOA;
- j) Levantar as metas e prioridades dos objetivos estratégicos, das diretrizes e das informações de caráter geral estabelecidos no PPA, voltadas à elaboração da proposta orçamentária anual;
- k) Definir os programas a serem priorizados;
- l) Elaborar o Anexo de Metas Fiscais;
- m) Elaborar o Anexo de Riscos Fiscais;
- n) Elaborar a primeira versão do projeto de LDO;

Na elaboração dos anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais deverão ser observadas as regras e os modelos constantes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais, Volume I aprovado pela Portaria Conjunta SOF/STN Nº 03/2008 e posteriores alterações.

Caso os parâmetros macro-econômicos para montagem do cenário fiscal não estejam disponíveis na data da elaboração da LDO poderão ser utilizados os dados mais recentes.

Após a aprovação pelo Poder Legislativo a Unidade Central de Planejamento deverá tomar as seguintes providências:

- a) Preparar a sanção e publicação da lei do LDO;
- b) Distribuir a LDO a todas as unidades da estrutura organizacional;
- c) Registrar tempestivamente as informações no sistema, observando-se, nos municípios, o layout do Sistema APLIC - Auditoria Pública Informatizada de Contas;
- d) Encaminhar tempestivamente o processo físico para o TCE-MT, de acordo com as regras estabelecidas no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCEMT;

Prazo: até 31 de dezembro do ano em que foi votada a lei.

- e) Enviar tempestivamente os informes do Sistema APLIC – Auditoria Pública Informatizada de Contas - relacionados ao Poder Executivo – Administrações Direta e Indireta, individualmente - ao TCE-MT;

Prazo: até 15 de janeiro do ano seguinte ao que foi votada a lei.

## **VI - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não exime a observância das demais normas, competentes, que devem ser respeitadas.

Esclarecimentos adicionais a respeito da matéria poderão ser obtidos, através de pesquisas jurídicas, consulta à legislação, bem como à equipe da Unidade de Controle Interno a quem compete orientar todas as Unidades Executaras e Unidades Responsáveis.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Denise-MT, 17 de Dezembro de 2010.

José Pedro dos Santos Neto  
Controlador Interno Interino

De acordo:

José Roberto Torres  
Prefeito Municipal

Aprovada em: 17/12/2010

O conteúdo desta Instrução Normativa (ou desta nova versão) foi levado ao conhecimento do Chefe de Poder em 17/12/2010.

**Publicada no Mural da Unidade Gestora e Site do Município.**